



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 54-A/2013, que regulamenta o procedimento para promoções de Juízes do Trabalho Substituto, o acesso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao Tribunal, bem como a convocação para substituição e auxílio no Tribunal.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Dr.^a Janilda Guimarães de Lima, e do Presidente da AMATRA XVIII, o Excelentíssimo Juiz Cléber Martins Sales, que se manifestou oralmente e foi inserido nos autos como interessado. Consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Aldon do Vale Alves Taglialegna e Daniel Viana Júnior, em gozo de férias, e do Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, justificadamente. Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 18.149/2017 (MA-87/2017), e

Considerando os termos da Resolução nº 155/2015 do CSJT, que em seu artigo 7º, VI, fixou critérios para definição de atraso reiterado na prolação de sentenças pelos magistrados do 1º grau de jurisdição;

Considerando o significativo incremento da demanda processual do 1º grau de jurisdição ao longo dos últimos dez anos, superior a 82,04%, dificultando

sobremaneira a manutenção dos prazos médios de duração dos processos nas Varas do Trabalho dentro dos limites fixados por lei,

RESOLVEU, por maioria, parcialmente vencido o Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo,

Art.1º Ficam alterados os artigos 4º, 5º, III, 8º e 15, todos da Resolução Administrativa 54-A/2013, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º. A promoção e o acesso ao Tribunal por antiguidade não se darão quando o juiz, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, nas seguintes hipóteses:

I – 1 (um) processo com atraso superior a 60 (sessenta) dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC;

II – 30 (trinta) ou mais processos com atraso superior a 30 (trinta) dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC.

Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria Regional extrairá, para os fins previstos no caput, os relatórios de sentenças em atraso todo primeiro dia útil de cada mês, considerando a situação do magistrado no último dia do mês anterior."

.....
"Art. 5º [...]

III – não tiver autos retidos em seu poder, injustificadamente, além do prazo legal, nas hipóteses elencadas no artigo 15, § 1º, desta Resolução."

.....
"Art. 8º A avaliação dos critérios abrangerá os últimos 24 meses de exercício anteriores à data de publicação do edital de abertura do procedimento, salvo em relação ao disposto nos artigos 5º, III, e 13 desta Resolução."

.....
"Art. 15 [...]

§ 1º A Corregedoria Regional, por ocasião da coleta dos dados estatísticos a que se refere o artigo 16, certificará o cumprimento da condição prevista no inciso III do art. 5º, considerando em atraso o magistrado que figurar nos relatórios extraídos para esse fim com as seguintes pendências processuais, relativas ao primeiro grau de jurisdição:

I - 1 (um) processo com atraso superior a 60 (sessenta) dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC;

II - 30 (trinta) ou mais processos com atraso superior a 30 (trinta) dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC.

§ 2º A Secretaria da Corregedoria Regional extrairá os relatórios de sentenças em atraso todo primeiro dia útil de cada mês, considerando a situação do magistrado no último dia do mês anterior.

§ 3º É de inteira responsabilidade do juiz a verificação dos processos que constarem em atraso nos relatórios extraídos pela Corregedoria Regional em seu nome, podendo determinar à Secretaria da Vara do Trabalho as retificações devidas nos casos em que for identificada falha ou omissão no lançamento da decisão.”

.....
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis
Secretário-Geral da Presidência

Goiânia, 5 de setembro de 2017.
[assinado eletronicamente]

PEDRO HORÁCIO BORGES DE ASSIS
SEC GERAL PRES CJ4